

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar de Barreirinhas, cria o Dia D da Agricultura Familiar, estabelece o Prêmio Municipal de Valorização do Agricultor Familiar, institui o Concurso Municipal da Melhor Farinha de Barreirinhas e a Feira Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta casa Legislativa e posteriormente levado ao Executivo para que seja sancionado, o Projeto de Lei nº 07 de 78 de maio de 2026, onde o mesmo Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barreirinhas, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 30 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O dia 30 de setembro será considerado o Dia D da Agricultura Familiar de Barreirinhas, destinado à realização de ações especiais de valorização, divulgação, comercialização e reconhecimento dos agricultores familiares do Município.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

- I – reconhecer a importância econômica, social, cultural e ambiental da agricultura familiar para o desenvolvimento de Barreirinhas;
- II – valorizar os agricultores e agricultoras familiares, suas famílias, comunidades, associações e cooperativas;
- III – incentivar a produção de alimentos, a geração de renda e a permanência das famílias no campo;
- IV – estimular a comercialização dos produtos da agricultura familiar nos mercados, feiras, escolas, restaurantes, hotéis, pousadas e demais estabelecimentos do Município;

- V – incentivar práticas de produção sustentável, agroecológica e de preservação dos recursos naturais;
- VI – fortalecer o associativismo e o cooperativismo entre os agricultores familiares;
- VII – promover ações de capacitação, assistência técnica, educação financeira, empreendedorismo, agroindustrialização e comercialização;
- VIII – incentivar a participação dos jovens e das mulheres na agricultura familiar;
- IX – divulgar os produtos agrícolas e agroindustriais produzidos no território municipal;
- X – preservar e valorizar os saberes, práticas, técnicas, costumes e tradições relacionados à agricultura familiar de Barreirinhas;
- XI – promover a aproximação entre produtores rurais e consumidores;
- XII – incentivar políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – feira municipal da agricultura familiar;
- II – exposição e comercialização de produtos agrícolas, da piscicultura local, pesca artesanal e agroindustriais;
- III – palestras, seminários, oficinas, cursos e capacitações;
- IV – visitas técnicas às comunidades rurais;
- V – rodas de conversa com agricultores familiares;
- VI – ações de assistência técnica e extensão rural;
- VII – atividades de educação ambiental e práticas de produção sustentável;
- VIII – atividades voltadas à juventude rural;
- IX – ações de incentivo à participação das mulheres na agricultura familiar;
- X – concursos e premiações destinados à valorização dos agricultores e pescadores de seus produtos;
- XI – apresentações culturais e manifestações tradicionais das comunidades rurais;
- XII – campanhas de incentivo ao consumo de produtos da agricultura familiar e pesadores artesanais local;
- XIII – ações de divulgação dos produtos da agricultura familiar de Barreirinhas nos meios de comunicação e nas redes sociais;
- XIV – outras atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A programação da Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá contemplar, sempre que possível, atividades tanto na sede do Município quanto nas comunidades da zona rural.

Parágrafo único. A organização das atividades poderá contar com a participação e apoio das associações comunitárias, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino, entidades de assistência técnica, órgãos públicos, instituições financeiras, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

CAPÍTULO III - DO DIA D DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 5º Fica instituído o Dia D da Agricultura Familiar de Barreirinhas, a ser realizado anualmente no dia 30 de setembro, como atividade central da Semana Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 6º O Dia D terá como finalidade reunir agricultores familiares, entidades públicas, organizações da sociedade civil e consumidores em uma programação especial de celebração, divulgação e comercialização da produção local.

Art. 7º O Dia D poderá compreender:

- I – grande feira da agricultura familiar;
- II – exposição de produtos agrícolas, da piscicultura local, pesca artesanal e agroindustriais;
- III – apresentação dos agricultores e suas comunidades produtoras;
- IV – comercialização direta de produtos;
- V – demonstrações de práticas agrícolas e de beneficiamento;
- VI – concurso e exposição da Melhor Farinha de Barreirinhas;
- VII – entrega do Prêmio Municipal de Valorização do Agricultor Familiar;
- VIII – homenagens a agricultores familiares e pescadores artesanais que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município;
- IX – apresentações culturais;
- X – atividades de educação alimentar e nutricional;
- XI – outras atividades definidas pelo Poder Executivo em regulamentação.

CAPÍTULO IV - DO PRÊMIO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

Art. 8º Fica criado o Prêmio Municipal de Valorização do Agricultor Familiar de Barreirinhas, destinado a reconhecer agricultores e agricultoras familiares e pescadores artesanais, que se destaquem pela produção, inovação, sustentabilidade, organização comunitária

e contribuição para o desenvolvimento rural do Município.

Art. 9º Poderão ser instituídas, entre outras, as seguintes categorias de premiação:

- I – Agricultor Familiar Destaque do Ano;
- II – Agricultora Familiar Destaque do Ano;
- III – Jovem Agricultor Familiar Destaque;
- IV – Empreendimento Familiar Rural Destaque;
- V – Produção Sustentável Destaque;
- VI – Organização Comunitária ou Associação Rural Destaque;
- VII – Produto da Agricultura Familiar Destaque;
- VIII – Agricultor ou agricultora com trajetória de destaque na preservação dos saberes e tradições rurais;
- IX – Pescador Artesanal Destaque do Ano.

Art. 10. Os critérios de avaliação, inscrição, seleção e premiação serão estabelecidos em regulamento próprio, observados os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e participação dos representantes da agricultura familiar e pescadores artesanais.

Art. 11. As premiações poderão consistir em:

- I – certificado ou diploma de reconhecimento;
- II – troféu ou medalha;
- III – divulgação institucional do agricultor ou empreendimento vencedor;
- IV – participação em feiras e eventos de promoção da agricultura familiar;
- V – outros prêmios permitidos pela legislação, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Parágrafo único. Quando houver premiação em dinheiro, com valor mínimo inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por categoria, bens ou equipamentos, sua concessão dependerá de previsão legal, disponibilidade orçamentária, observância da legislação financeira e regulamentação específica.

CAPÍTULO V - DO CONCURSO MUNICIPAL DA MELHOR FARINHA DE BARREIRINHAS

Art. 12. Fica instituído o Concurso Municipal da Melhor Farinha de Barreirinhas, a ser realizado anualmente durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, preferencialmente no Dia D.

Art. 13. O concurso tem por objetivos:

- I – valorizar a produção tradicional de farinha de mandioca realizada pelas famílias agricultoras de Barreirinhas;
- II – reconhecer os conhecimentos e saberes tradicionais relacionados à produção da farinha;
- III – incentivar a melhoria da qualidade e das condições de beneficiamento do produto;
- IV – promover a identidade cultural e gastronômica de Barreirinhas;
- V – estimular a agregação de valor à produção da mandioca;
- VI – divulgar a farinha produzida no Município;
- VII – incentivar a comercialização e a geração de renda das famílias produtoras.

Art. 14. Poderão participar do Concurso Municipal da Melhor Farinha os agricultores familiares, produtores rurais, associações e empreendimentos familiares estabelecidos no Município de Barreirinhas, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 15. A avaliação das farinhas inscritas deverá observar critérios técnicos e objetivos, podendo considerar:

- I – aparência e coloração;
- II – textura;
- III – aroma;
- IV – sabor;
- V – uniformidade;
- VI – características tradicionais do produto;
- VII – qualidade do processamento;
- VIII – apresentação e embalagem, quando aplicável;
- IX – outros critérios definidos no regulamento.

Art. 16. A comissão julgadora do Concurso Municipal da Melhor Farinha deverá ser composta por pessoas com conhecimento técnico, cultural ou experiência relacionada à produção, beneficiamento, comercialização e consumo da farinha de mandioca.

§ 1º A composição da comissão julgadora deverá buscar garantir imparcialidade, transparência e diversidade de conhecimentos.

§ 2º Os membros da comissão julgadora não poderão avaliar produtos com os quais possuam vínculo direto que possa comprometer a imparcialidade do julgamento.

Art. 17. Serão reconhecidos, no mínimo, os três primeiros colocados no Concurso Municipal da Melhor Farinha de Barreirinhas, mediante entrega de certificado, troféu, medalha, premiação em dinheiro ou outra forma de reconhecimento prevista no regulamento.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá estabelecer premiações adicionais, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 18. A organização da Semana Municipal da Agricultura Familiar ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão municipal responsável pela agricultura, pesca e desenvolvimento rural, podendo contar com a participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 19. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos juridicamente admitidos com:

- I – associações e cooperativas de agricultores familiares;
- II – sindicatos de trabalhadores e produtores rurais;
- III – instituições de assistência técnica e extensão rural;
- IV – instituições de ensino e pesquisa;
- V – órgãos estaduais e federais;
- VI – instituições financeiras;
- VII – organizações da sociedade civil;
- VIII – empresas e empreendimentos interessados em apoiar a agricultura familiar;
- IX – demais entidades relacionadas ao desenvolvimento rural.

Art. 20. O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação da Semana Municipal da Agricultura Familiar e do Dia D, utilizando os meios de comunicação institucionais do Município.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Art. 21. A organização das atividades deverá assegurar, sempre que possível, a participação dos agricultores familiares e pescadores artesanais na definição da programação, dos critérios de concursos e premiações e das ações de valorização da produção local.

Art. 22. Poderão ser priorizadas, nas ações de divulgação e comercialização, as produções oriundas de agricultores familiares que estejam devidamente enquadrados na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 24. A realização das premiações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e cumprimento das exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – à programação anual da Semana Municipal da Agricultura Familiar;
- II – às regras de realização do Dia D;
- III – aos critérios e procedimentos para inscrição nos concursos;
- IV – à composição das comissões julgadoras;
- V – aos critérios de avaliação;
- VI – às formas de premiação;
- VII – aos procedimentos de divulgação e participação dos agricultores familiares.

Art. 26. A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e demais normas aplicáveis à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Vereador(a) Mizael Pereira,

Câmara Municipal de Barreirinhas – MA, 15 de setembro de 2026.

Vereador(a) Mizael Pereira
Câmara Municipal de Barreirinhas – MA

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar possui relevante importância econômica, social, cultural e ambiental para o Município de Barreirinhas. Além de contribuir para o abastecimento alimentar da população, a atividade rural constitui importante fonte de renda para numerosas famílias, preserva conhecimentos tradicionais e contribui para a manutenção das comunidades rurais.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais. A legislação federal prevê ações relacionadas a crédito, infraestrutura, assistência técnica, pesquisa, comercialização, cooperativismo, capacitação, agroindustrialização, modernização sustentável e inovação tecnológica.

Também encontra fundamento na Lei Federal nº 13.776/2018, que instituiu a Semana Nacional da Agricultura Familiar, prevendo a realização de palestras, seminários e outras atividades voltadas ao planejamento e à execução de ações destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

No âmbito municipal, experiências legislativas recentes demonstram a possibilidade de criação de semanas de valorização da agricultura familiar. Instituído a Semana Municipal da Agricultura Familiar na semana que engloba o dia 30 de setembro e estabelecendo objetivos relacionados ao fortalecimento das associações, cooperativas, políticas públicas, feiras e espaços de debate com agricultores.

O dia 30 de setembro foi escolhido como referência para o Dia D por ser reconhecido localmente como o melhor pereído da safra da Agricultura Familiar, data destinada à valorização dos agricultores familiares e de sua contribuição para a segurança alimentar, economia e sustentabilidade.

A criação do Concurso Municipal da Melhor Farinha de Barreirinhas possui ainda uma dimensão especial. A farinha de mandioca representa um produto profundamente relacionado aos saberes, às práticas produtivas e à cultura das comunidades rurais. O concurso pretende transformar esse conhecimento tradicional em instrumento de valorização econômica, cultural e turística, estimulando os produtores a aprimorar a qualidade e a apresentação de seus produtos.

A proposta também estabelece o Prêmio Municipal de Valorização do Agricultor Familiar e do Pescador Artesanal, criando uma oportunidade anual para que o Município reconheça publicamente homens, mulheres, jovens, associações e empreendimentos que

contribuem para o desenvolvimento da agricultura familiar.

A Semana Municipal poderá, portanto, tornar-se um importante momento de encontro entre produtores, consumidores, escolas, instituições públicas, restaurantes, hotéis, pousadas, comerciantes e organizações da sociedade civil, fortalecendo os circuitos curtos de comercialização e ampliando a visibilidade dos produtos produzidos no território de Barreirinhas.

Importante destacar que a proposta prevê que eventual premiação em dinheiro, bens ou equipamentos dependerá de previsão legal, disponibilidade orçamentária e observância da legislação financeira, evitando a criação automática de despesa sem a correspondente previsão orçamentária.

Dessa forma, entendemos que o presente Projeto de Lei contribui para a valorização dos agricultores familiares e pescadores artesanais, para o fortalecimento da economia rural, para a preservação dos saberes tradicionais e para a promoção do desenvolvimento sustentável de Barreirinhas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente proposição.

Sala Antônio Inácio Andrade da Câmara Municipal de Barreirinhas - MA, 15 de setembro de 2026.

MIZAEL PEREIRA

Vereador